

Bruxelas, 11 de dezembro de 2014
(OR. en)

16846/14

FISC 233
ECOFIN 1196

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	16554/14 FISC 226 ECOFIN 1167
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) - Conclusões do Conselho

1. O ECOFIN de 9 de dezembro de 2014 aprovou as seguintes Conclusões do Conselho¹:

"No que diz respeito ao Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência italiana, apresentados no seu relatório (doc. 16553/1/14 REV 1 FISC 225 ECOFIN 1166);*
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;*
- convida a Comissão a reatar o diálogo com o Listenstaine acerca do regime fiscal prejudicial, como exposto no referido relatório;*
- convida o Grupo a continuar a examinar o projeto de orientações em matéria de estabelecimentos estáveis híbridos;*

¹ A par do Relatório sobre o Código de Conduta (doc. 16553/1/14 REV 1)

- *toma nota do acordo obtido sobre a interpretação do terceiro critério do Código de Conduta, relativamente aos regimes preferenciais para patentes constantes do mandato vigente;*
- *salienta a necessidade de dar início, já em 2015, ao processo legislativo necessário para alterar os regimes fiscais preferenciais para patentes e solicita ao Grupo que monitorize esse processo;*
- *convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência letã, um relatório sobre os trabalhos realizados."*

2. O Secretariado-Geral do Conselho vai exarar na ata do Conselho ECOFIN de 9 de dezembro de 2014 a seguinte declaração de NL relativa às conclusões do Conselho:

"Os Países Baixos apoiam plenamente o objetivo de pôr termo ao planeamento fiscal agressivo e aos regimes fiscais preferenciais para patentes/inação que incentivam a transferência de lucros, bem como ao comércio de patentes com o único objetivo de as transferir para o regime fiscal mais favorável. Os Países Baixos saúdam por conseguinte a proposta germano-britânica sobre a abordagem de correlação modificada ("modified nexus approach") e apoiam o estabelecimento de regras mais estritas para os regimes de PI, entre as quais a fórmula aplicável ao nível de despesas elegíveis ("lift-up"), um sistema de localização e seguimento e a exclusão das marcas e da comercialização do regime de PI.

Uma definição inclusiva de "ativos de PI", isto é, investigação & desenvolvimento abrangendo ou não patentes, contribuirá para fomentar a inováção na UE, permitindo-lhe concorrer na cena internacional dos conhecimentos e das ideias e alcançar os objetivos da Europa 2020. O objetivo da UE é incentivar a verdadeira inováção, incluindo a inováção nas PME. As PME ficarão na prática excluídas dos regimes preferenciais puros para patentes, já que os pedidos de patente são em muitos casos demasiado onerosos para as PME. É evidente que as PME têm uma "correlação" suficiente com o Estado-Membro. Essa definição inclusiva de "ativos de PI" tem de ser elaborada na OCDE.

Para os Países Baixos é importante que os regimes de PI não se limitem às patentes, mas possam também abranger outras inováções derivadas da I&D, desde que tais atividades tenham sido certificadas por uma autoridade governamental competente (que não seja a autoridade tributária), de modo a que possa ser assegurada a ligação entre I&D, ativos de PI e lucros (localização e seguimento)."